



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI nº797/2010

SÚMULA: Promove alterações na Lei 572/2008, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica criado o cargo de provimento efetivo denominado Educador Social.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
10	Educador Social	40	R\$ 882,24

Art. 2º- Fica alterado o art.6º, da Lei Municipal nº 572/08, passando a integrar no grupo dos cargos em extinção o cargo de mãe social, conforme segue:

“Art. 6º- O PCS do Quadro Efetivo da Prefeitura de Carambeí fica constituído por seis grupos profissionais, a saber:

...

VI – GRUPO EM EXTINÇÃO - englobando todos os cargos que se encontram em extinção, a saber: Lubrificador, Borracheiro, Desenhista, Topógrafo, Técnico em Tributos, Engenheiro Agrônomo, Repórter Fotográfico, Mestre de Obras e Encarregado de Lubrificação , Lavador de Veículos , médico A e mãe social”.

Art. 3º- Fica criado o cargo de provimento efetivo denominado Pedagogo.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
01	Pedagogo	40	R\$ 2.800,44

Art. 4º- Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 572/08, conforme segue:

<u>Vagas</u>	<u>Denominação/ Cargo</u>
01	PSEP V / Assistente Social
01	PSEP/ Psicólogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 5º - Fica alterado o art.39, da Lei Municipal nº 572/08, acrescentando ao mesmo a alínea “c” e o parágrafo terceiro, conforme segue:

“Art. 39. Será atribuída a gratificação símbolo “FG2”, para o exercício das seguintes funções gratificadas e nas quantidades conforme abaixo:

- a) RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO E ENVIO DE DADOS ADMINISTRATIVOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – número máximo 10 (dez)
- b) MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA – número máximo 03(três)
- c) EDUCADOR SOCIAL ESPECIAL I – número máximo 08 (oito)

§ 1º A função gratificada no “caput” deste artigo corresponderá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Os membros suplentes das comissões, na substituição dos titulares, receberão a FG, de forma proporcional ao número de participações em relação ao número total dentro do mês.

§ 3º Considera-se educador social especial I o servidor que for detentor do cargo de educador social que atuar no serviço de proteção social especial de alta complexidade”.

Art. 6º - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 572/08, conforme segue:

<u>Vagas</u>	<u>Denominação/ Cargo</u>
10	PSA I / Educador Social
01	PSEP/ Pedagogo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 09 DE JUNHO DE 2010.**

**OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal**